

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº171/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: **568/2013 Protocolo nº 1.326/2013 de 04/12/2013**

Licenciada: **OSORIO LOCATELLI ME**
CNPJ 19.217.353/0001-76

Endereço: Avenida Jacob Wagner Sobrinho
Área urbana do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 7136375 do CREA-RS de Assessoria, Elaboração de Relatórios e Plano de responsabilidade do Eng. Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 042.364. Vistoria Pública e Parecer Técnico da Empresa JR AMBIENTAL LTDA, CREA-RS 155.125, ART nº 6897939 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado 10/12/2013, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), relativa a atividade de: 1. **Rampa de Lavagem** - Exclusiva para automóveis área útil de 30,00 m². Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº20.909, Coordenadas Geográficas, Lat. 28°0'03,5"S Long. 54°54'51,2"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser convenientemente tratados no local no sistema **fossa séptica e filtro anaeróbio**, este com limpezas periódicas de remoção do lodo, para posterior infiltração no solo, desde que atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT, NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.
- 1.7. Esta LI condiciona a edificação civil da atividade, observando as condições dos projetos técnicos apresentados, relativos as questões de controle ambiental, contemplando: a) piso impermeabilizado com sistema recolhimento e condução de líquidos gerados pela atividade à caixa separadora; b) caixa separado água/óleo/lama; e c) central de resíduos;
- 1.8. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecerem riscos à população vizinha, em conformidade com as normas vigentes;

Com vistas à solicitação de LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Planta Baixa das instalações, contendo as áreas das atividades;
4. Relatório Técnico com registro fotográfico comentado, descrevendo todas as atividades da empresa, contendo os controles ambientais (caixa separadora água/óleo/lama, central de resíduos, dentre outros);
5. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caracterizados segundo NBR 10004 da ABNT, contendo obrigatoriamente código de cada resíduo, volumetria, e forma de segregação e armazenamento provisório a nível de empresa;
6. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de todos os estudos técnicos, especificando todas as atividades técnicas;
7. Comprovante de Pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento ambiental;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LICENÇA só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada a atividade sem a prévia autorização deste órgão**, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
2. Esta LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/12/2015**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
3. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Osório Locatelli fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**MÉDIO**”. A presente **LI sequencia a LP nº 170/2013** expedida pelo município.

Nova Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.

Marcos Rubenich

Secretario Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental